



# Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

L E I N° 338/89

Data: 18.04.89

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar contratação de pessoal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratação de pessoal, por tempo determinado, para o desempenho de atividade considerada temporária e de excepcional interesse público, assim declarada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º - O prazo do contrato de trabalho na forma desta lei, não deverá exceder ao último dia do exercício financeiro em que se formalizar o ato de contratação.

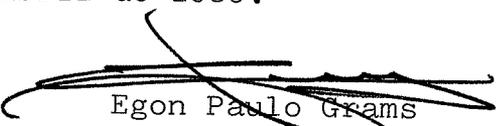
Parágrafo 2º - A superveniência de legislação disciplinando o cumprimento do disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, será motivo de rescisão dos contratos vigentes que estiverem em desacordo com a respectiva lei regulamentadora.

Parágrafo 3º - No contrato firmado nos termos desta lei, deverá ser inserida uma cláusula, com a anuência do contrato, pela qual, se eventualmente ocorrer o disposto no parágrafo 2º, supra, não deverá o Município responder por qualquer indenização decorrente do não cumprimento do termo estipulado.

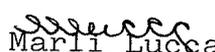
Art. 2º - O contrato a ser firmado nos termos desta lei deverá explicitar a verba orçamentária e o respectivo empenho para sua validade.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 18 dias do mes de abril de 1989.

  
Egon Paulo Grams  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Marli Lucca

Secretaria de Administração